

Pirassununga, 08 de agosto de 2022 | Ano 09 | Nº 109

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

SAEP

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2022
GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS

AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
C	C	B	D	C	B	D	C	A	D	A	B	A	D	C
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	C	A	D	D	A	A	D	C	A	C	D	C	C

ENCANADOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
C	C	B	D	C	B	D	C	A	D	A	B	A	D	C
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	C	A	D	D	A	A	D	C	A	C	D	C	C

ESCRITURÁRIO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	C	B	A	C	B	D	B	A	C	A	D	B	A	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	D	D	D	A	D	A	B	B	C	B	D	A	A	B	C	B	C	C	D

OPERADOR HIDRAULICO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	C	D	A	C	B	A	D	B	A	C	C	C	D	B	B	D	B	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	A	B	A	C	A	C	D	C	A	B	C	A	B	D	D	C	D	A

SERVENTE DE LIMPEZA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	C	B	A	C	C	A	C	D	C	A	B	D	B	A
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	B	C	D	C	B	D	C	D	A	C	A	B	A	A

Pirassununga, 08 de agosto de 2022 | Ano 09 | Nº 109

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 80/22. Processo Administrativo: 2402/22. Oferta de Compra nº 853600801002022OC00038. Pregão Eletrônico: 54/22. Objeto: Registro de Preços de serviço de limpeza, desinfecção e higienização de caixas d'água. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e www.bec.sp.gov.br, a partir do dia 09 de agosto de 2022. A data início para envio das propostas eletrônicas será 09 de agosto de 2022 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 22 de agosto de 2022. Pirassununga, 08 de agosto de 2022. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

Edital: 81/22. Processo Administrativo: 1377/22. Oferta de Compra nº 853600801002022OC00036. Pregão Eletrônico: 55/22. Objeto: Registro de Preços de tintas e materiais para pintura. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e www.bec.sp.gov.br, a partir do dia 09 de agosto de 2022. A data início para envio das propostas eletrônicas será 09 de agosto de 2022 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 23 de agosto de 2022. Pirassununga, 08 de agosto de 2022. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Edital: 66/22. Processo Administrativo: 1743/22. Oferta de Compra nº 853600801002022OC00029. Pregão Eletrônico: 46/22. Objeto: Registro de Preços de acessórios para roçagem. Adjudicados para a empresa: DELTA COMERCIO DE MAQUINAS FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, o item: 02; ADALBERTO CREMONINI BOMBARDA E CIA LTDA, o item: 05; DANIELLE VIEIRA SILVA RODRIGUES ME, o item: 03; MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME, os itens: 01 e 04. Pirassununga, 03 de agosto de 2022. Rafaela C. Machnosck Martins – Pregoeira/ Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito de Pirassununga.

ATA DE JULGAMENTO – PROPOSTA COMERCIAL

Edital: 38/22. Processo Administrativo: 1729/22. Concorrência Pública: 01/22. Objeto: locação de software de gestão do cadastro territorial multifinalitário, alvará de funcionamento, aprovação digital de projetos, cadastro único do município e atualização da base de dados territorial municipal, para a modernização administrativa do município. Empresa vencedora: GEO PIX GEOTECNOLOGIAS, CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA. Pirassununga, 08 de agosto de 2022. Renie Alexandre Lourenço – Presidente da CML.

DECISÃO DE RECURSO

Edital: 34/22. Processo Administrativo: 1540/22. Tomada de Preços: 09/22. Objeto: contratação de empresa para reforma da EMEIJAEF “Professora Júlia Colombo de Almeida”. A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura de Pirassununga julga PROCEDENTE o recurso contra a Ata de Julgamento – Documentos de Habilitação, interposto pela empresa MAZETTO CONSTRUÇÕES LTDA. Homologada a decisão pelo Sr. Prefeito. A sessão de abertura dos Envelopes B – Proposta Comercial – das empresas habilitadas será realizada às 09:00 horas do dia 11 de agosto de 2022, na Sala de Reuniões da Comissão Municipal de Licitações Pirassununga, 08 de agosto de 2022. Renie Alexandre Lourenço – Presidente da CML/Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito de Pirassununga.

Seção de Material

Processo Administrativo: 3479/2020. Modalidade: Concorrência Pública nº 22/2020. **Termo Aditivo nº 140/22. Termo de Prorrogação ao Contrato nº 117/2020. Contratada:** CANTINA MINEIRA E BIG'S LANCHES LTDA. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar retroativamente de 01/12/2021. **Valor:** o valor para atender o período será de R\$ 158.044,08 (cento e cinquenta e oito mil, quarenta e quatro reais e oito centavos). **Troca de Gestor:** fica alterado o Gestor do Contrato para Silvio Aparecido Oliveira, Administrador de Distrito. **Assinatura:** 05/08/2022. **Objeto:** exploração a título de concessão de área comercial, “Restaurante nº 05” no Distrito de Cachoeira de Emas. - Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Promoção Social

Revogação do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento de Oficineiros e Educador Social – para prestação de serviço junto a Secretaria Municipal de Promoção Social
Processo nº 3097/2022

CONSIDERANDO a prerrogativa do administrador público de anular/revogar seus próprios atos eivados de vícios; Considerando que a licitação, como todo ato administrativo, é suscetível de anulação e de revogação e que a competência para anular ou revogar é, em princípio, da autoridade superior que autorizou ou determinou a licitação, mas se tratando de ilegalidade no julgamento, a comissão que proferiu poderá anulá-lo no recurso próprio, ao reexaminar sua decisão. A anulação da licitação, por se basear em ilegalidade no

Pirassununga, 08 de agosto de 2022 | Ano 09 | Nº 109

seu procedimento, pode ser feita em qualquer fase e a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, desde que a administração ou o judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital. É essencial que seja claramente demonstrada a ilegalidade.

Revogação é o desfazimento dos efeitos de uma licitação já concluída, por motivos administrativos ou por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

Assim, a revogação da licitação assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa. Por essa razão, ao contrário da anulação, que pode ser decretada pelo judiciário, a revogação é privativa da administração. Portanto, a Administração pública tem a possibilidade de revogar os seus atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Considerando que o edital de chamamento público 01/2022, previu a contratação de EDUCADOR SOCIAL, e que este cargo é reconhecido como ocupação de nível médio, que compõem as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, previstas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, em especial as Resoluções CNAS 17/2011 e CNAS 09/2014, segundo seus artigos 1º, inciso II do art. 4º, DECIDO: REVOGAR O PRESENTE EDITAL PARA CORREÇÕES, E REPUBLICAÇÃO.

Todos os envelopes já entregues, poderão ser retirados na Secretaria Municipal de Promoção Social, na Rua Frederico Port, 74 das 8 h as 16 h.

**Secretaria Municipal
de Administração**

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.146, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação da Comissão Permanente de Uso e Parcelamento do Solo/Desenvolvimento econômico.”

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.176, de 23 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo será composta pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Planejamento em atividade ou substituto indicado pelo mesmo;
- II - Paulo Henrique Sanches - Engenheiro Civil;
- III - Camila Aldrighetti Rosin - Engenheira Civil;
- IV - Edson Aquiles Sanches - Engenheiro Agrimensor;
- V - Haroldo Pinto de Campos - Engenheiro Civil;
- VI - Antonio Augusto Gavazza - Engenheiro Civil;
- VII - Aurélio Palaveri Zamaro - Engenheiro Agrimensor.

Art. 2º A Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento e Uso do Solo será presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento, a quem compete dentro de suas atribuições:

- I - dirigir as reuniões da Comissão;
- II - proferir voto de qualidade, em caso de empate nas votações;
- III - manter a ordem e fazer respeitar a legislação vigente;
- IV - decidir questões de ordem;
- V - submeter à discussão e votação a matéria da pauta da reunião;
- VI - fazer cumprir os prazos estabelecidos neste Decreto;
- VII - convocar reuniões extraordinárias quando necessário;
- VIII - deferir as etapas referentes ao processo de aprovação compete à Comissão;
- IX - indicar o membro que irá secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, os trabalhos serão presididos pelo membro de maior idade presente no ato da reunião.

Art. 3º Compete aos membros da Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo:

- I - comparecer às reuniões convocadas pelo presidente, munidos de documentos correlatos ao projeto em pauta;
- II - realizar, em conjunto ou individualmente, diligências que entender necessárias no empreendimento, para fins de instrução do projeto analisado;
- III - zelar pelo fiel cumprimento da legislação federal, estadual e municipal que regulam a matéria Sobre parcelamento do solo;
- IV - discutir e deliberar, juntamente com o órgão técnico de Engenharia, os casos e parâmetros omissos nas legislações pertinentes;
- V - emitir, em conjunto com os demais membros que

Pirassununga, 08 de agosto de 2022 | Ano 09 | Nº 109

compõem a Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo, as diretrizes para o parcelamento do solo dos empreendimentos;

VI - analisar e aprovar loteamentos, analisar e emitir parecer para condomínios, desmembramentos, analisar e emitir parecer para empreendimentos (edifícios) urbanísticos em terrenos e glebas que integram o município;

VII - proferir parecer técnico individual ou em conjunto com os demais membros, quanto à aprovação ou não do loteamento em análise;

VIII - convocar representantes de outros setores da administração pública para participar dos estudos/analises, em caso de necessidade.

Art. 4º A instalação das reuniões da Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo, bem como a aprovação do parecer final exigirá a presença e manifestação de no mínimo 60% dos membros componentes da comissão.

§ 1º Nas reuniões da Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo, a participação do engenheiro técnico responsável pelo projeto de parcelamento do solo, bem como do proprietário do empreendimento em análise, para prestarem esclarecimentos sobre questões do loteamento/empreendimento, dependerá de convocação expressa editada pela Comissão.

§ 2º O parecer final será elaborado pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo logo em seguida à reunião, ficando os membros antecipadamente convocados e cujo resultado dos trabalhos será entregue ao engenheiro técnico responsável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a reunião final, para aprovação ou rejeição do loteamento/empreendimento;

§ 3º Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

Art. 5º Para as análises de cada caso o responsável ou interessado deverá seguir a seguinte orientação:

§ 1º Todos os casos deverão prestar informações gerais quando Empreendimento ou Loteamento:

I - identificação do Empreendimento.

II - identificação e qualificação do empreendedor (nome ou razão social, endereço completo, telefone, e-mail dos responsáveis e pessoa de contato).

III - identificação do profissional responsável técnico pelo EIV/RIV (nome, endereço, telefone, e-mail, ART ou RRT).

§ 2º Caracterização do Empreendimento

I - caracterização quando tratar-se de Empreendimento Verticalizados/Comércio e Indústrias:

a) nome do Empreendimento;

b) planta de localização em escala visível;

c) projeto Urbanístico evidenciando acessos, áreas de lazer, áreas verdes, viário interno do condomínio, viário de

entorno e sentido escoamento das águas pluviais;

d) dados gerais do empreendimento (área do terreno, área construída, número de unidades, área das unidades, áreas computáveis para efeito de aplicação das Leis vigentes e previsão de densidade, quantidade de pavimentos, quantidade vagas, porcentagem de áreas permeáveis e áreas verdes);

e) matrícula atualizada do imóvel no prazo 6 (seis) meses;

f) justificativa da localização do empreendimento do ponto de vista urbanístico e ambiental;

g) ficha Informativa atualizada em caso de áreas já cadastradas;

h) levantamento Planialtimétrico georreferenciado do terreno pelas coordenadas oficiais do município;

i) mapeamento das redes de infraestrutura disponíveis na área de influência: águas pluviais, abastecimento de água, esgoto, luz e telefonia, comprovado através de certidões emitidas pelos órgãos responsáveis;

j) indicação de entradas, saídas, e demais acessos do empreendimento, geração de viagens e distribuição do viário local, coletora e arterial;

k) taxa de ocupação no terreno, coeficiente de aproveitamento e número de vagas de automóveis geradas;

l) usos e atividades desenvolvidas nos imóveis confrontantes e lindeiros;

m) mapeamento equipamentos públicos existentes no entorno 500 metros do empreendimento;

n) analisar impacto em casos de empreendimentos mistos (com áreas comerciais) na geração de viagens e distribuição do viário, acessos, horários de pico, incômodo sonoro, entre outros impactos que virem existir.

II - Caracterização quando tratar-se de Loteamento:

a) nome do Empreendimento;

b) planta de localização em escala visível;

c) projeto Urbanístico evidenciando acessos, áreas lazer, áreas verdes/APP, sistema viário, equipamentos públicos, tipologia dos lotes (residenciais, lotes comerciais e lotes institucionais), áreas institucionais e outros a especificar;

d) dados gerais do loteamento (total de áreas públicas, sistema viário, áreas institucionais, espaços livres de uso público, áreas verdes/ APP, sistema de lazer, área total loteada, áreas remanescentes e a Área total do terreno, e suas devidas porcentagens);

e) matrícula atualizada do imóvel dentro de 6 (seis) meses;

f) justificativa da localização do empreendimento do ponto de vista urbanístico e ambiental;

g) levantamento Planialtimétrico geotreferenciado do terreno pelas coordenadas oficiais do Município;

h) mapeamento das redes de infraestrutura disponíveis na área de influência: águas pluviais, abastecimento de água, esgoto, luz e telefonia, comprovado através de certidões emitidas pelos órgãos responsáveis;

i) indicação de entradas, saídas, e demais acessos, geração de viagens e distribuição do viário;



Pirassununga, 08 de agosto de 2022 | Ano 09 | Nº 109

j) taxa de ocupação no terreno, coeficiente de aproveitamento respeitando a legislação;

k) usos e atividades desenvolvidas nos imóveis confrontantes e lindeiros;

l) mapeamento equipamentos públicos existentes no entorno 500 metros do empreendimento.

III - Delimitação da área de vizinhança

a) extensão das vias públicas que circunscrevem o empreendimento, para avaliação de impactos sobre as redes de serviços públicos;

b) extensão das vias públicas que circunscrevem o empreendimento considerado, e a extensão das vias de acessos até os "nós" de tráfego no entorno, para avaliação de impactos sobre os sistemas viários e de transporte público, levando em consideração a futura ampliação;

c) quadra empreendimento, as vias públicas do entorno e os imóveis do entorno, para avaliação de impactos sobre paisagem, atividades instaladas e recursos naturais existentes no terreno ou em seu entorno mediato.

IV - Caracterização da área de vizinhança

a) mapas e plantas com indicação de área de vizinhança.

b) levantamento dos usos e volumetrias de todos os imóveis e construções existentes no entorno de até 1 km.

c) indicação de cursos d'água no entorno do empreendimento num raio de 200 m.

d) indicação das características do espaço urbano na vizinhança do empreendimento (população, estimativa de densidades, taxa de motorização, uso e ocupação do solo, estratificação social), e indicação das tendências de evolução deste espaço urbano,

e) indicação dos equipamentos públicos de infraestrutura urbanas disponíveis na vizinhança (água, esgoto, energia elétrica, gás canalizado, escolas, creches, postos de saúde etc.), bem como das tendências de evolução dos espaços urbanos.

f) indicação do sistema viário e de transportes da vizinhança (identificação das vias, hierarquização das vias, sentido tráfego, modos de transportes existentes, itinerários das linhas de ônibus, principais destinos, terminais, pontos de parada).

g) indicação do sistema de drenagem de águas pluviais da vizinhança (guias, sarjeta e galerias na vizinhança imediata; vales secos, córregos e rios na área de influência).

h) indicação de bens tombados, patrimoniais, edificados e naturais nas esferas municipal, estadual e federal na área de estudo.

i) indicação dos usos permitidos pela legislação municipal nas vizinhanças do empreendimento

j) avaliação da valorização imobiliária no entorno imediato com a implantação do empreendimento

k) existência de coleta seletiva de lixo

l) os efeitos da volumetria do empreendimento e das intervenções urbanísticas propostas sobre a ventilação, iluminação, paisagem urbana, recursos naturais e

patrimônio histórico e cultural da vizinhança.

m) geração de renda c emprego.

n) geração de poluição ambiental, sonora, vibrações e outros durante e pós obra;

o) geração de resíduos sólidos durante e pós obra.

V - Avaliação do Impacto na Infraestrutura urbana

a) demonstração da compatibilidade do sistema viário e de transportes, da vizinhança imediata e da área de influência do empreendimento, com a quantidade de viagens geradas pelo empreendimento;

b) indicação de entradas e saídas de veículos no empreendimento;

c) demanda por transporte público e identificação do sistema de transporte coletivo existente;

d) demonstração da viabilidade de abastecimento de água e coleta de esgoto, abastecimento de energia elétrica, e gás (caso se aplique) declarada pelas respectivas concessionárias através de certidão;

e) demonstração da compatibilidade do sistema de drenagem, existente na vizinhança imediata e na área de influência do empreendimento, com o aumento do volume e da velocidade de escoamento de águas pluviais gerado pela impermeabilização da área de intervenção;

f) indicação das transformações urbanísticas induzidas pelo empreendimento na vizinhança imediata e na área de influência do empreendimento (adensamento, uso e ocupação do solo, estratificação social, atração de pessoas, oferta de trabalho, valorização imobiliária etc.);

g) inserção da obra na paisagem da vizinhança imediata e da área de influência do empreendimento (gabaritos, topografia, tipologias, eixos visuais, panorâmicas, compartimentações, espaços livres);

h) equipamentos urbanos e comunitários;

i) escolas públicas e postos de saúde na área de vizinhança;

j) impacto sobre a morfologia urbana avaliando forma, tipo, porte, volumetria e acabamento da edificação projetada em relação ao existente na área de vizinhança.

VI - Avaliação do Impacto ambiental na área e vizinhança

a) síntese dos resultados de diagnóstico ambiental da área de influência do projeto.

b) descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação de atividades, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos, indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação e interpretação.

c) descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado.

d) o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos, indicando os responsáveis por sua execução.

e) recomendações quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral)

f) as medidas mitigadoras, compatibilizadoras e compensatórias e, quando for o caso, elaborar programas

Pirassununga, 08 de agosto de 2022 | Ano 09 | Nº 109

de monitoramento dos impactos e da implementação de medidas mitigadoras.

VII - Matriz de Impactos

a) apresentar matriz de impacto para cada item analisado e Relatório de impacto de Vizinhança RIV onde deverá conter o resumo do EIV e a conclusão, de forma objetiva e de fácil compreensão, os resultados das atividades técnicas, bem como as vantagens e desvantagens do empreendimento.

VIII - Conclusão

a) apresentar síntese das medidas que devem ser realizadas pelo empreendedor, durante e pós obra Juntamente com proposta do empreendedor com base EIV para utilização do valor a ser destinado Para mitigação quando o caso

IX - Anexos ao EIV-RIV

a) Projetos urbanísticos completos no caso de loteamento/núcleo urbano ou projeto completo quando de edificação;

b) Levantamento Planialtimétrico quando necessário;

c) ART ou RRT responsável Técnico pelos projetos;

d) Matrícula;

e) Planta de localização;

f) Estudo Tráfego RIT;

g) ART ou RRT dos responsáveis pelos estudos;

h) Planta de Mapeamento equipamentos públicos existentes no entorno 500 metros do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua.

Pirassununga, 5 de agosto de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 561/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria nº 028, de 12 de janeiro de 2022.

II - Designar o Secretário Municipal de Governo como responsável pela operacionalização dos sistemas e procedimentos visando à captação de Recursos Federais e Estaduais, no âmbito desta municipalidade.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 8 de agosto de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 562/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Designar, no período de 20 a 27 de julho de 2022, a servidora municipal Elienai Milene Denofre dos Santos, RG nº 34.550.827-0 - SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA, tendo em vista a licença médica concedida a Sra. Luceli Bichoff Mancin, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 8 de agosto de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

FIM DA EDIÇÃO